

## APOIAR UMA NOVA CULTURA AMBIENTAL:

### INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

#### 1. ENQUADRAMENTO

No dia 8 de junho de 2017, o XXI Governo Constitucional aprovou a Estratégia Nacional de Educação Ambiental (ENEA 2020), para o período 2017-2020, que estabelece um compromisso colaborativo para a promoção de uma cidadania ativa no domínio do desenvolvimento sustentável e para a construção de uma sociedade de baixo carbono, racional e eficiente na utilização dos seus recursos, traduzido em modelos de conduta sustentáveis em todas as dimensões da atividade humana.

Esta ambição é concretizada através de um trabalho temático e transversal, capaz de garantir os compromissos nacionais e internacionais assumidos por Portugal no domínio da sustentabilidade, dos quais se destaca o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Assim, a ENEA 2020 prevê a execução de 16 medidas enquadradas pelos objetivos estratégicos, **Educação Ambiental + Transversal, Educação Ambiental + Aberta, Educação Ambiental + Participada**, sendo que o presente Aviso contribui para a prossecução das medidas #3, #8, #9, #10, #11 e #16.

Reconhecendo-se o trabalho meritório que vários agentes de educação ambiental tem desenvolvido nos últimos anos, constata-se ainda a necessidade de efetuar investimentos que conduzam a uma alteração de comportamentos efetiva e orientada para a prossecução dos três pilares da política ambiental: **Descarbonizar a Sociedade, Tornar a Economia Circular e Valorizar o Território**. Assim, as iniciativas a desenvolver no quadro do presente Aviso devem prosseguir os referidos eixos temáticos e estimular a colaboração entre agentes de Educação Ambiental, fomentando sinergias e otimizando recursos disponíveis.

Neste contexto, o Fundo Ambiental estabelece-se como a plataforma de investimento no apoio de políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para a capacitação e sensibilização em matéria ambiental, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

Assim, pretende-se promover operações (*e.g.*, programas, projetos e ações) de Educação Ambiental, incentivando a sua replicação por outros agentes ou regiões e fomentando a criação de parcerias como forma de projetar uma sociedade mais inovadora, inclusiva e empreendedora, estimulando o debate público sobre os valores associados ao desenvolvimento sustentável.

## 2. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

2.1. *As operações a apoiar deverão contribuir para uma cidadania ativa no domínio do desenvolvimento sustentável e para a construção de uma sociedade de baixo carbono, racional e eficiente na utilização dos seus recursos, que conjugue a equidade entre gerações e a qualidade de vida dos cidadãos.*

2.2. *São objetivos gerais do presente Aviso:*

2.2.1. Contribuir para a prossecução dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, adotada ao nível das Nações Unidas, em setembro de 2015, privilegiando os seguintes domínios ambientais: «6. Água Potável e Saneamento», «11. Cidades e Comunidades Sustentáveis», «12: Produção e Consumo Sustentáveis», «13. Ação Climática», «14: Proteger a Vida Marinha» e «15: Proteger a Vida Terrestre».

2.2.2. Garantir o cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais assumidos por Portugal no domínio da sustentabilidade, dos quais se destaca o Acordo de Paris;

2.2.3. Dar prossecução à Estratégia Nacional de Educação Ambiental, designadamente aos princípios orientadores e aos eixos temáticos: Descarbonizar a Sociedade, Tornar a Economia Circular e Valorizar o Território.

2.3. *São objetivos específicos do presente Aviso:*

2.3.1. Dinamizar programas e atividades de Educação Ambiental, incluindo, nomeadamente a promoção de boas práticas e iniciativas meritórias em matéria ambiental;

2.3.2. Contribuir para um diálogo aberto, crítico e reflexivo sobre os novos desafios ambientais, designadamente as alterações climáticas, o uso eficiente de recursos, a defesa do litoral e zonas inundáveis, a mobilidade sustentável, entre outros;

2.3.3. Promover a informação e o conhecimento dos cidadãos, sensibilizando-os e capacitando-os para a adoção de práticas mais sustentáveis, com especial enfoque na redução de consumos e nas escolhas e opções de compra diárias;

2.3.4. Fomentar a criação de valor, políticas e práticas ambientais mais sustentáveis, promovendo a alteração de comportamentos, individuais e coletivos;

2.3.5. Fomentar programas de educação-ação tendentes à melhoria do desempenho ambiental das empresas, incluindo, designadamente, o desenvolvimento de iniciativas piloto de avaliação do desempenho ambiental e incentivo à adoção de práticas mais sustentáveis;

- 2.3.6 Divulgar boas práticas de responsabilidade social e ambiental das Organizações e do setor empresarial, nomeadamente, através de indicadores de sustentabilidade ambiental;
- 2.3.7 Promover campanhas de comunicação dirigidas aos cidadãos e ao setor empresarial, potenciando a dimensão educativa da informação ambiental recorrendo a uma linguagem compreensível e acessível, garantindo o rigor científico;
- 2.3.8 Promover a realização de iniciativas de reflexão e debate de dimensão nacional e/ou internacional no domínio da Educação Ambiental;
- 2.3.9 Modernizar os Equipamentos de Educação Ambiental, em termos didáticos e alinhamento com os Eixos Temáticos da ENEA 2020.

### **3. ÁREAS CHAVE E TIPOLOGIAS**

*3.1. As operações a apoiar devem contemplar iniciativas imateriais com abordagem inovadora e impacto reconhecido no domínio da Educação Ambiental, nas seguintes áreas chave:*

- 3.1.1. Descarbonizar a sociedade: promover o desenvolvimento de uma sociedade resiliente e de baixo carbono, assegurando uma trajetória sustentável de redução das emissões nacionais de gases com efeito de estufa (GEE) e de adaptação às alterações climáticas;
- 3.1.2. Tornar a Economia Circular: acelerar a transição de uma economia linear, assente na extração, transformação, utilização e rejeição, para uma economia regenerativa de recursos, com o objetivo de reter tanto valor quanto possível de produtos, peças e materiais.
- 3.1.3. Valorizar o Território: fomentar uma cultura cívica territorial que considere o ordenamento do território e a conservação e valorização do património - natural, paisagístico e cultural - que nos permita viver bem dentro dos limites do Planeta.

*3.2. As tipologias abrangidas pelo presente Aviso são as seguintes:*

- 3.2.1. Participação ativa do público (*e.g.*, atividades de educação-ação, concursos de ideias);
- 3.2.2. Efeito multiplicador (*e.g.*, formação e capacitação que potenciem a disseminação do conhecimento);
- 3.2.3. Sensibilização ambiental (*e.g.*, campanhas de comunicação, anúncios/spots publicitários, plataformas digitais);
- 3.2.4. Participação passiva do público (*e.g.*, exposições, materiais didáticos, guias práticos digitais, planos de sustentabilidade, conferências/seminários).

#### **4. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

4.1. *São elegíveis projetos localizados em todo o território nacional.*

#### **5. BENEFICIÁRIOS**

5.1. *Constituem beneficiários elegíveis:*

5.1.1. Administração pública central;

5.1.2. Associações e Fundações;

5.1.3. Empresas independentemente da sua forma jurídica;

5.1.4. Estabelecimentos de Ensino Superior e Não Superior;

5.1.5. Organizações Não-governamentais de Ambiente e equiparadas.

5.2. *O beneficiário pode apresentar candidatura em consórcio, sendo o beneficiário a entidade líder, competindo-lhe estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação da operação.*

5.3. *O líder do consórcio deverá definir a visão, exercendo liderança estratégica, afetando recursos e promovendo as redes de cooperação necessárias com outras tipologias de entidades, designadamente centros tecnológicos, unidades de I&D e outras infraestruturas tecnológicas.*

#### **6. ENTREGÁVEIS**

6.1. *As candidaturas sujeitas a financiamento ao abrigo do presente Aviso tem de apresentar um Relatório Preliminar e um Relatório Final, bem como todos os materiais produzidos.*

6.2. *O prazo de entrega do Relatório Preliminar e do Relatório Final é 29 de setembro e 30 de novembro, respetivamente.*

6.3. *O Relatório Preliminar referido deverá seguir a estrutura apresentada no Anexo I, devendo integrar toda a informação disponível à data, à exceção dos pontos 8.2., 8.5., 8.6., 9 e 10.*

6.4. *O Relatório Final referido deverá seguir a estrutura apresentada no Anexo I.*

#### **7. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA MÁXIMA DE COFINANCIAMENTO**

7.1. *A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de €1.500.000 (um milhão e quinhentos mil euros).*

7.2. *A dotação máxima referida no ponto anterior apresenta a seguinte distribuição:*

7.2.1. 75% (setenta e cinco por cento) para as tipologias identificadas nos pontos 3.2.1, 3.2.3 e 3.2.4 do presente Aviso;

7.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) para as tipologias identificadas no ponto 3.2.2 do presente Aviso.

7.3. *No caso de a dotação afeta à tipologia prevista no ponto 7.2.2 não ser esgotada, transfere-se para as restantes.*

7.4. *As taxas máximas de cofinanciamento são as seguintes:*

7.4.1. 70% (setenta por cento) para os beneficiários identificados nos pontos 5.1.1 a 5.1.4, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a 100.000 € (cem mil euros) por operação;

7.4.2. 95% (noventa e cinco por cento) para os beneficiários identificados no ponto 5.1.5, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a 100.000 € (cem mil euros) por operação.

7.5. *Não são financiados projetos que tenham já sido anteriormente objeto de financiamento público ou comunitário.*

7.6. *O financiamento a conceder é efetuado ao abrigo do regime de minimis, aplicável, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013.*

## **8. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

8.1. *É requisito de elegibilidade dos beneficiários:*

8.1.1. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;

8.1.2. Apresentarem uma candidatura única.

8.2. *São critérios de elegibilidade da candidatura:*

8.2.1. Entregar todos os documentos exigidos no ponto 10, dentro dos prazos definidos no ponto 9.1;

8.2.2. Integrar iniciativas que conduzam ao desenvolvimento de, pelo menos, uma das áreas chave identificadas no ponto 3.1;

8.2.3. Abordar, pelo menos, duas tipologias identificadas no ponto 3.2;

8.2.4. Programas, projetos ou ações realizadas desde o dia 01 de janeiro de 2017;

8.2.5. Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários.

## **9. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

9.1. *O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 30 de junho 2017 e as 18:00 horas do dia 31 de julho de 2017.*

9.2. *Modo de apresentação das candidaturas:*

9.2.1. As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt), onde irá figurar o Aviso “Apoiar uma nova cultura ambiental: incentivos ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental”, com a documentação aplicável e ligação para a submissão de candidatura;

9.2.2. O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo beneficiário, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 10 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios.

## **10. CONTEÚDO DAS CANDIDATURAS**

10.1. *As candidaturas previstas no presente Aviso devem conter a seguinte informação:*

10.1.1. Relativa ao beneficiário:

- a. Identificação do beneficiário – líder do projeto;
- b. Número de identificação fiscal;
- c. Número de segurança social;
- d. Código de Atividade Económica, se aplicável;
- e. IBAN e indicação de preferência de pagamento a título de adiantamento;
- f. Contacto – nome e número de telefone/telemóvel;
- g. Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, *e.g.*, certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;
- h. Autorização de consulta da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- i. Declaração de honra conforme referido no ponto 7.5.

10.1.2. Relativa à candidatura:

- a. Identificação do beneficiário e entidades parceiras no consórcio (se aplicável):  
enquadramento da atividade, experiência em projetos anteriores, com foco específico em matérias de Educação Ambiental, e condições de articulação entre parceiros;
- b. Área geográfica a abranger, *e.g.*, região, concelho, onde será desenvolvido o projeto;
- c. Informação específica:
  - i. Áreas-chave a serem abordadas;
  - ii. Tipologias abrangidas;
  - iii. Público-alvo a quem se dirige o programa, projeto ou ação;
  - iv. N.º de pessoas abrangidas pelo programa, projeto ou ação;
  - v. Periodicidade de realização do programa, projeto ou ação;
  - vi. Faixa etária.
- d. Memória Descritiva:
  - i. Descrição sumária do programa, projeto ou ação;
  - ii. Objetivos principais;
  - iii. Equipa técnica (experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa);
  - iv. Abordagem: explicar em traços gerais o programa, projeto ou ação a ser desenvolvido, o seu contributo face aos objetivos nacionais e europeus, em matéria de Ambiente, e à ENEA 2020, designadamente eixos temáticos e medidas e os materiais que serão produzidos, bem como para os objetivos gerais e específicos do presente Aviso;
  - v. Potenciais impactos: de médio e curto prazo do programa, projeto ou ação proposto, para os envolvidos (beneficiários e consórcio se aplicável) e para o público-alvo, incluindo a definição de indicadores de monitorização/impacto e respetivas metas alcançar;
  - vi. Sustentabilidade: demonstração da continuidade do programa, projeto ou ação a ser desenvolvido;
  - vii. Disseminação: comunicação e disseminação de resultados.
- e. Cronograma: descrição sumária das fases de trabalho e atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver;
- f. Orçamento: mapa de trabalhos e quantidades, organizado por área chave e tipologia e respetivo orçamento unitário e global;
- g. Outra informação relevante para a descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura proposta.

10.2. O conjunto dos documentos relativos à memória descritiva não deve exceder um total de 10 páginas

*A4,, redigida no tamanho mínimo de letra 11, espaçamento entre linhas múltiplo de 1,15 e espaço entre parágrafos de, pelo menos, 6 pontos.*

## 11. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. *Na sequência da verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela entidade gestora do Fundo Ambiental, é elaborada uma lista das candidaturas aceites e não aceites e respetiva justificação.*

11.2. *Para a instrução das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, que devem responder no prazo de cinco dias úteis. A ausência de resposta pode configurar a não-aceitação da candidatura em causa.*

11.3. *A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 30 dias a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.*

11.4. *A avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os seguintes critérios:*

11.4.1. Qualidade – Qualidade técnica geral da candidatura que corresponda aos objetivos do presente Aviso;

11.4.2. Inovação – Carácter inovador do projeto, incluindo as áreas chave e as tipologias a serem abordadas;

11.4.3. Resultados esperados – resultados a obter através da implementação do projeto e de acordo com os princípios, eixos temáticos e medidas da ENEA 2020.

11.5. *A pontuação dos critérios de avaliação é atribuída numa escala de 0 a 5, conforme estabelecido no documento **Referencial de Análise do Mérito do Projeto**.*

11.6. *A ponderação dos critérios é a seguinte:*

11.6.1. Qualidade: 40%;

11.6.2. Inovação: 30%;

11.6.3. Resultados esperados: 30%.

11.7. *O mérito de cada candidatura é obtida pela seguinte fórmula:*

$$\text{Mérito da Candidatura (MC)} = [A \times 0,40 + B \times 0,30 + C \times 0,30]$$

Em que: A - Qualidade; B - Inovação; C – Resultados esperados.



*O resultado do MC é arredondado às centésimas.*

*Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o **Referencial de Análise do Mérito do Projeto**.*

*11.8. Apenas são elegíveis candidaturas cuja pontuação obtida seja igual ou superior a 3.*

*11.9. A avaliação das candidaturas compete à entidade gestora do Fundo Ambiental, podendo esta fazer-se assessorar por especialistas.*

*11.10. Na sequência da avaliação, segundo os critérios estabelecidos no presente Aviso, é elaborada uma lista ordenada das candidaturas de acordo com a classificação final obtida.*

*11.11. Se para efeitos de atribuição de financiamento for necessário proceder ao desempate das candidaturas o processo de priorização seguirá a seguinte abordagem:*

*As propostas serão priorizadas de acordo com as classificações que obtiverem no critério Resultados Esperados. No caso de estas avaliações coincidirem, a prioridade será feita com base no critério de avaliação Qualidade.*

*Se for necessário aplicar mais alguma priorização esta será baseada nos seguintes fatores:*

- Data de submissão da candidatura;*
- Equilíbrio de género entre o pessoal nomeado na candidatura.*

*11.12. A seleção das candidaturas a financiar é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.*

*11.13. Da seleção de candidaturas é produzido um relatório fundamentado que contempla a lista de candidaturas aceites e não aceites conforme previsto no ponto 11.1, a “lista ordenada de candidaturas”, prevista no ponto 11.10., bem como as candidaturas aprovadas para financiamento previstas no ponto 11.12.*

*11.14. No âmbito da avaliação de candidaturas a entidade gestora do Fundo Ambiental pode requerer ao candidato esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.*

*11.15. Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e*

*informação disponíveis.*

## **12. AUDIÊNCIA PRÉVIA, APROVAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AOS BENEFICIÁRIOS**

- 12.1. *É realizada audiência prévia nas situações previstas no Código do Procedimento Administrativo.*
- 12.2. *A proposta de candidaturas a financiar, e respetivo relatório fundamentado, incorporando, caso seja necessário, as alterações decorrentes da audiência prévia, são colocados à decisão da diretora do Fundo Ambiental, para aprovação.*
- 12.3. *Após aprovação pela diretora do Fundo Ambiental, a entidade gestora do Fundo Ambiental comunica aos candidatos a decisão final sobre as candidaturas a apoiar remetendo, para o efeito, o Relatório Fundamentado.*

## **13. CONTRATO**

- 13.1. *Após a comunicação da decisão de financiamento das candidaturas é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.*
- 13.2. *Para efeitos da celebração do contrato referidos no ponto anterior, os candidatos serão notificados para, no prazo até cinco dias úteis, remeterem a seguinte documentação:*
- 13.2.1. *Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social;*
  - 13.2.2. *Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação;*
  - 13.2.3. *Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.*

## **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 14.1. *O financiamento aprovado é atribuído nas seguintes condições:*
- 14.1.1. *40% de adiantamento do financiamento previsto, mediante opção do beneficiário;*
  - 14.1.2. *60% após a apresentação do Relatório Preliminar e respetivos documentos de despesa, ou 20% caso o beneficiário tenha optado pelo adiantamento.*
  - 14.1.3. *40% após a apresentação do Relatório Final e respetivos documentos de despesas.*

- 14.2. *Em caso de adiantamento, o beneficiário deve prestar caução de igual valor, através de seguro-caução ou de garantia bancária, em conformidade com o modelo de declaração identificado no Anexo II.*
- 14.3. *O pedido de pagamento intermédio é efetuado com a entrega do Relatório de Execução, o qual será efetuado após validação do Relatório Preliminar e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.*
- 14.4. *O pedido de pagamento final é efetuado com a entrega do Relatório de Execução, o qual será efetuado após validação do Relatório Final e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.*
- 14.5. *A validação dos Relatórios Preliminar e de Execução ocorrerá até 15 dias úteis após a sua entrega.*

## 15. DESISTÊNCIAS

- 15.1. *A desistência da candidatura ou da participação no programa deve ser comunicada à entidade gestora do Fundo Ambiental. Considera-se que o candidato desistiu da candidatura, caso se verifique ausência de resposta a solicitações por parte da entidade gestora do Fundo Ambiental no período estipulado.*
- 15.2. *A desistência de candidatura durante o processo de seleção dá lugar à sua retirada e exclusão da lista ordenada de candidaturas.*

## 16. INCUMPRIMENTO

- 16.1. *O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à sua devolução.*

## 17. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

- 17.1. *Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para: [geral@fundoambiental.pt](mailto:geral@fundoambiental.pt).*

## 18. DIVULGAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS E RELATÓRIO FINAL

- 18.1. *A entidade gestora do Fundo Ambiental irá desenvolver e contratar os serviços necessários para realizar a comunicação, promoção e divulgação pública do programa **“Apoiar uma nova cultura ambiental: incentivos ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental”** e dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução do programa.*
- 18.2. *A entidade gestora do Fundo Ambiental procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias.*
- 18.3. *A entidade gestora do Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados da implementação **“Apoiar uma nova cultura ambiental: incentivos ao desenvolvimento a programas, projetos e ações de***

*educação ambiental”, que deve incluir os montantes financiados, o número de candidaturas financiadas e uma estimativa dos benefícios ambientais, sociais e económicos.*

18.4. *A entidade gestora do Fundo Ambiental pode promover sessão pública de apresentação de relatório final de execução do programa “Apoiar uma nova cultura ambiental: incentivos ao desenvolvimento a programas, projetos e ações de educação ambiental”, podendo distinguir as práticas mais inovadoras e/ou de maior impacto a ele submetidas.*

## 19. PROPRIEDADE INTELECTUAL E PUBLICITAÇÃO

19.1. *Toda a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo Ambiental constitui propriedade intelectual dos respetivos autores, sendo da sua exclusiva responsabilidade técnica e científica.*

19.2. *Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, o candidato autoriza tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autoriza o Ministério do Ambiente a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.*

19.3. *O Sumário Executivo dos Planos de Implementação de Projeto financiados será disponibilizado no portal da Agência Portuguesa do Ambiente, para efeitos de divulgação.*

19.4. *Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa de acordo com as orientações a fornecer pela entidade gestora do Fundo Ambiental.*

19.5. *Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental e da Estratégia Nacional de Educação Ambiental.*

19.6. *As candidaturas submetidas e que tenham sido consideradas elegíveis devem fazer referência pública ao envolvimento no presente Aviso.*

## Anexo I

### Estrutura do *Relatório de Final*

O Relatório Final deverá descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:

- a) COLABORAÇÃO: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;
- b) SUSTENTABILIDADE: descrição do contributo face aos objetivos nacionais e internacionais, em matéria de Ambiente, e face aos objetivos da ENEA 2020;
- c) COMUNICAÇÃO: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;
- d) MONITORIZAÇÃO: monitorização dos indicadores de desempenho e de monitorização/impacto.

	Nº de candidatura	2017
Nome da Entidade		
Nome do projeto		
Duração do projeto (1)	Início:	Conclusão:

#### 1. Sumário executivo

(máximo de 1 página)

#### 2. Âmbito do projeto

#### 3. Localização

#### 4. Objetivos alcançados

(descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto)

#### 5. Metodologia

5.1. Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas

5.2. Adequação das atividades aos resultados pretendidos

5.3. Contributo para a ENEA 2020, designadamente eixos temáticos e medidas

5.4. Contributo para alcançar aos objetivos nacionais e europeus, em matéria de Ambiente

## 6. Abrangência do projeto

6.1. Público-alvo do projeto	Nº de Homens	Nº de Mulheres	Grau de escolaridade	Faixa etária
(...)				
Subtotal				
TOTAL				

6.2. Entidades envolvidas	Locais/regionais	Nacionais
(...)		
Subtotal		
TOTAL		

## 7. Equipa Técnica

(experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

7.1. Equipa técnica	Nº de Homens	Nº de Mulheres
(...)		
TOTAL POR GÉNERO		
TOTAL		

## 8. Execução técnica do projeto

8.1. Ações executadas / resultados / produtos			
Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	Produtos <sup>1</sup> (registo fotográfico, DVD, CD-ROM, publicações, materiais de suporte, didáticos, seminários entre outros)
(...)			

8.2. Avaliação das ações executadas, incluindo a sua análise estatística

8.3. Divulgação do projeto

8.4. Áreas-chave abordadas e tipologias abrangidas

8.5. Impacto do projeto

<sup>1</sup> Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório de execução

#### 8.6. Medidas de projeção e multiplicação:

Identificar grupos de interesse adicionais para ampliar os benefícios associados ao projeto

#### 8.7. Parceiros do projeto

Descreva o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

### 9. Durabilidade / Sustentabilidade do projeto

(benefícios gerados após final do projeto)

### 10. Desvios na execução do projeto

Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc):

### 11. Síntese da execução financeira do projeto

Custo total do projeto em candidatura <sup>2</sup>	€
Custo total da execução do projeto	€
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	€
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	%

<sup>2</sup> Valor inscrito no formulário de candidatura



## 12. Execução financeira do projeto<sup>3</sup>

Rúbrica	Descrição	Quantidade	Montante €
(...)			
Total			0

## 13. Observações

## 14. Anexos

(Listagem)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

\_\_\_ / \_\_\_ / 2017

A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

<sup>3</sup> Com o presente Relatório final de execução deve ser entregue o respetivo relatório de contas, despesas, receitas e produtos resultantes do projeto financiado ou Declaração, sob compromisso de honra, da boa utilização do montante transferido

## Anexo II

Modelo de Garantia Bancária / Seguro de caução

Garantia Bancária/Seguro de caução n.º .....

Em nome e a pedido de [entidade beneficiária], vem o(a) [instituição garante] pelo presente documento, prestar, a favor do Fundo Ambiental, uma garantia bancária / seguro caução [eliminar o que não interessar], até ao montante de ..... [por algarismos e por extenso], destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s), garantido(s) no âmbito do programa “ APOIAR UMA NOVA CULTURA AMBIENTAL: INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO A PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL”, publicado sob o Aviso n.º xxxx/2017, em Diário da República, 2.ª Série, n.º xx, de X de X de 2017, nos termos dos n.º 6 e 8/7 e 8 [eliminar o que não interessar] do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde ao valor do adiantamento e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco / companhia de seguros [eliminar o que não interessar] garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida durante a execução do contrato e até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[data e assinatura do(s) representante(s) legal(is)]